

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 015/2022 - SESAU

DECRETO

DECRETO Nº 094/2022

LEI

LEI Nº 982/2022

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022



PORTARIA Nº 015/2022 - SESAU



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 015/2022 - SESAU

PORTARIA Nº 015/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio em face da Servidora Deilda Araújo Pereira Macedo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao art. 52, inciso II do Capítulo XI da Lei nº 712/2010 e arts. 33 a 40, Capítulo X, da Lei nº 847/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder concessão de licença prêmio, no período de 12/09/2022 a 12/12/2022, a Servidora Deilda Araújo Pereira Macedo, matrícula funcional nº 2152, Agente da Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Carneiro M.
Secretária de Saúde
Decreto Nº 013/2022

Fernanda Carneiro Melo
Secretária Municipal de Saúde

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



DECRETO Nº 094/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

DECRETO nº 094/2022

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS EFD's, XML DE EMISSÃO PRÓPRIA (NFe), XML DE CONHECIMENTO ELETRÔNICO DE TRANSPORTES (CTe), DMA (DECLARAÇÃO E APURAÇÃO MENSAL DO ICMS) COM VISTAS A CORRETA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA/BA NA PARCELA DO ICMS/IPI EXPORTAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS, nos termos das disposições Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no art.3º, I e §3º da Lei Complementar Federal nº 63/90 que autoriza os municípios a terem acesso às operações fiscais realizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Fazenda está disponibilizando o Sistema para acompanhamento do Valor Adicionado (VA) para formação do IPM - índice de participação dos municípios na parcelado ICMS junto aos contribuintes e escritórios de contabilidade disponibilizado no site do município Software (web) para facilitar o cumprimento da obrigação acessória para acompanhamento do (VA) Valor Adicionado;

CONSIDERANDO que o “índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza “Corrente” no Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria de Estado de Fazenda do estado da Bahia só podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a administração pública envida meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com total responsabilidade, **DECRETA:**

Art. 1º – As pessoas jurídicas que praticarem operações sujeitas ao recolhimento do ICMS e que estiverem obrigadas a apresentar a **DECLARAÇÃO E APURAÇÃO MENSAL DO ICMS (DMA)** e, se for o caso, a Cédula Suplementar da Declaração e Apuração Mensal do ICMS (**CS- Suplementar**) e, também, efetuar a entrega da EFD deverão transmitir, por meio da plataforma web disponível no site desta Prefeitura, cópia dos arquivos digitais da **EFD**, arquivos não criptografados no formato texto, cópia dos arquivos formato texto da **DMA Mensal e CS–Suplementar**, cópia destas declarações entregues a Secretaria de Estado de Fazenda da Bahia e da **EFD** mensal entregue a Receita Federal.

Parágrafo único - A plataforma web realizará uma análise preliminar da estrutura do arquivo e, só então, dará o aceite para a sua transmissão. Após a transmissão, este arquivo entrará na fila de processamento e, uma vez iniciado o processamento, o sistema poderá identificar outras inconsistências. Neste caso, o contribuinte será notificado por meio do DTE - Domicílio Tributário Eletrônico e ficará obrigado a retransmitir os arquivos que apresentarem inconsistências com as devidas correções.

Art. 2º – Os arquivos deverão ser gerados e enviados por competência (mês) e (ano) compactados no formato **ZIP**.

§1º - As datas para transmissão das informações à Prefeitura Municipal de Esplanada estão abaixo descritas, exceto quando solicitado por Notificação Fiscal.

INSCRIÇÃO ESTADUAL	COMPETÊNCIA	PRAZO LIMITE
Fina 10,1,2,3 e 4	Jan a dez de 2021	Até 31/10/2022
Final 5,6,7,8 e 9	Jan a dez de 2021	Até 31/10/2022
Final 0,1,2,3 e 4	Jan a agosto de 2022	Até 31/10/2022
Final 5,6,7,8 e 9	Jan a agosto de 2022	Até 31/10/2022

§2º - A partir da competência **setembro de 2022**, o envio deverá ocorrer sempre até o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

§3º – Os arquivos xml de emissão própria (NF-e) e xml de conhecimento eletrônico de

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

transportes (CT-e), quando solicitado por Notificação Fiscal, deverão ser encaminhados somente quando houver a necessidade de completar alguma informação que não esteja disponível na EFD, conforme descritos na Notificação.

Art.3º– Após a auditoria dos dados enviados e constatada alguma informação divergente, o contribuinte será notificado e deverá reenviar os arquivos correspondentes com as correções necessárias.

Art. 4º – A falta da declaração nos prazos estabelecidos, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação municipal entendidas por descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 5º – A Secretária Municipal de Fazenda poderá expedir normas complementares necessárias à execução desde Decreto.

Art. 6º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 982/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 982 de 2022

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa do Município de Esplanada/BA – REFIS/2022, e dá outras providências.”

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Esplanada, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa – REFIS/2022, regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhoria com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não.

Artigo 2º. O ingresso no REFIS/2022 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

§ 1º. O ingresso no REFIS/2022 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Artigo 3º. O REFIS/2022 de que trata esta Lei deverá ser formalizado na esfera administrativa, por meio de requerimento próprio, conforme Modelo anexo, e reduzido a termo nos Autos da Execução Fiscal respectiva, por meio da Procuradoria Geral do Município, tendo o auxílio do Departamento de Tributos quando se fizer necessário.

Artigo 4º. Os débitos existentes em nome do optante ao REFIS/2022, na forma do artigo 2º, serão consolidados na data em que for solicitada, pelo contribuinte, a formalização do pedido de ingresso no regime a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvadas as disposições do §2º do artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º. A opção ao REFIS/2022 poderá ser formalizada a partir da publicação desta Lei até o dia 31 de Dezembro de 2022, não sendo admitida a prorrogação deste prazo.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Artigo 6º. Sobre os débitos tributários incluídos no REFIS/2022, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. O débito tributário consolidado na forma do caput deste artigo será cobrado com os seguintes critérios e descontos:

- I - Pagamento à vista - desconto de 100% - sobre os juros, multas e honorários;
- II - Pagamento de 06 (seis) a 12 (doze) parcelas- desconto de 80% - sobre os juros, multa e honorários;
- III - Pagamento em mais de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) parcelas - desconto de 70% - sobre os juros e multas.
- IV - Pagamento em mais de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) parcelas – desconto de 50% - sobre os juros, multas e honorários.

§ 2º. A validação do parcelamento se dará com o pagamento da primeira parcela, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º. O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS/2022.

§ 4º. O pedido de parcelamento implica:

- I. Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;
- II. Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Artigo 7º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.

Artigo 8º. A opção pelo REFIS/2022 implica:

- I. Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte da Administração Fazendária do Município.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

- ii. Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito se queira parcelar;
- iii. Na ciência acerca de qualquer ação de execução fiscal pendente e, caso o respectivo crédito seja seu objeto, a impossibilidade de sua extinção enquanto não quitado integralmente;
- iv. Na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;
- v. No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Parágrafo único. O Departamento de Tributos, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, analisará a viabilidade da opção pelo regime de que trata esta Lei em manter possíveis gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal, de garantias prestadas ou de penhoras realizadas em ações de execução fiscal, sem prejuízo do que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

Artigo 9º. No ato da opção pelo REFIS/2022, o devedor deverá estar com o pagamento regular dos preços públicos, tributos municipais e demais fontes de receitas com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2021.

Parágrafo único. A inclusão no REFIS/2022 fica condicionada, ainda, à desistência expressa, irrevogável e irrevogável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto do parcelamento, fazendo prova da renúncia expressa ao direito a que se fundou qualquer meio legal de resistência ou de impugnação à validade da cobrança.

Artigo 10. A opção ao REFIS/2022 dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído pelo Departamento de Tributos, ou, em Juízo, reduzido a termo e homologado nos Autos das adstritas ações de execução fiscal promovidas pela Municipalidade.

§ 1º. O formulário de ingresso no REFIS/2022 deverá ser instruído com os Termos e as Declarações contidos nos **Anexos I a VI, que passam a fazer parte integrante desta Lei**, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos da Legislação competente.

§ 2º. O Departamento de Tributos do Município, por meio de seu Diretor, poderá dispensar um ou mais dos Termos ou Declarações a que se refere o § 1º, com vistas ao melhor andamento do processo de parcelamento a que se refere esta Lei, fundamentando sua decisão em ato interno, a ser publicado de modo a possibilitar o conhecimento por todos os servidores do referido Departamento.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Artigo 11. O devedor poderá incluir no REFIS/2022 eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.

Artigo 12. Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, poderão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa, ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a execução judicial nestes casos.

§ 1º. Ainda que adotadas uma das medidas previstas no *caput*, poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em dívida ativa quando, somados a outros débitos do mesmo contribuinte, o valor ultrapassar o *quantum* ali estabelecido **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.

§ 2º. Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantido por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem levados a protesto extrajudicial.

Artigo 13. O devedor será excluído do REFIS/2022, mediante ato do(a) Diretor(a) do Departamento de Tributos, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- i. Não recolhimento da parcela a que se refere o § 2º do artigo 6º desta Lei;
- ii. Inobservância de quaisquer outras exigências desta Lei imprescindível ao cumprimento do regime especial a que ela se refere;
- iii. Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- iv. Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Esplanada e assumir expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS/2022;
- v. Prática, pelo devedor optante, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;
- vi. A inadimplência das parcelas de que trata o artigo 6º desta Lei por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer.

§1º. A exclusão do devedor do REFIS/2022 implicará imediata rescisão do parcelamento e, e em caso de dívida ativa já executada, informação ao Juízo da execução para prosseguimento do Processo respectivo. Implicará, ainda, a propositura de nova ação, caso assim entender a Procuradoria Geral do Município, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal e retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

§2º. A exclusão do devedor no termo do § 1º será realizada pelo Departamento de Tributos, mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, e deverá ser encaminhada informação expressa à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

Artigo 14. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS/2022, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 6º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito da Administração Municipal.

Artigo 15. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar normas referentes a esta Lei, a partir da data de sua publicação.

Artigo 16. Para efeito desta lei ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Artigo 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada 21 de setembro de 2022.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
PREFEITO

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ANEXO I

ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO
ADMINISTRATIVO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ào Ilmo^o. Sr(a). Diretor(a) de Tributos do Município de Esplanada:

O contribuinte/responsável tributário acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na Lei Complementar Municipal nº ____/2022, de ____ de ____ de 2022, REQUER a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos referentes aos débitos sob minha responsabilidade, objetos deste parcelamento.

DECLARA que, em cumprimento ao parágrafo único do artigo ____ da referida Lei Complementar, renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

Esplanada/BA, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ANEXO II

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ào Ilmo^o. Sr(a). Diretor(a) de Tributos do Município de Esplanada:

O contribuinte/responsável tributário SOLICITA desistência irrevogável e irretroatável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, paraserem incluídas no parcelamento a que se refere a Lei Complementar Municipal nº ____/2022, de ____ de _____ de 2022.

Parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretroatável, informando o número do Processo respectivo:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____

Esplanada/BA, em ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ANEXO III

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ào Ilmo^o. Sr(a). Diretor(a) de Tributos do Município de Esplanada:

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, REQUER junto a esta Coordenadoria, com base nos art. ____ da Lei Complementar Municipal nº ____/2022, de ____ de ____ de 2022, o parcelamento de seus débitos tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de ____ parcelas a serem pagas todo dia ____ de cada mês, consecutivamente.

REQUER, ainda, se ajuizado o débito, seja o presente acordo reduzido a termo nos Autos da respectiva Execução Fiscal, com vistas a sua homologação judicial.

DECLARA estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16.03.2015 (Código de Processo Civil) mudar para os termos do novo CPC.

Esplanada/BA, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____, vem por meio desta, por livre e espontânea vontade, isento de toda e qualquer forma de erro de fato ou coação, DECLARAR, sob as penas da lei, que:

() não há qualquer Ação, pedido ou recurso onde se discuta judicialmente o(s) referido(s) débito(s) inscritos em Dívida Ativa do Município de Esplanada.

() desiste expressamente de toda e qualquer ação judicial em que se esteja discutindo o(s) referido(s) débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

Esplanada/BA, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Nos termos do parágrafo único do artigo _____ da Lei Complementar Municipal nº _____/2022, de _____ de _____ de 2022, venho, por meio desta, RENUNCIAR ao direito de discutir a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

Esplanada/BA, em ___ de _____ de 2022.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: () _____

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

DECLARA, para efeito de pedido de parcelamento da Lei Complementar nº
____/2022, de ____ de _____ de 2022, que serão abrangidos todos os
débitos ajuizados e não ajuizados que recaem sobre o CPF/CNPJ de nº
_____.

Esplanada/BA, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ nº: 13.885.231/0001-71



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**

A Prefeitura Municipal de Esplanada torna público que, receberá na COPEL, Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000, no dia **06 de outubro de 2022, às 09:00 horas**, propostas devidamente lacradas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, VALIDAÇÃO E TRANSMISSÃO DO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 8373/2014 QUE INSTITUIU O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BA. O Edital poderá ser disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal de Esplanada-BA, no setor de Licitações ou pelo e-mail: esplanada.licitacao@gmail.com. Informações: mesmos endereços, das 08 às 12 horas, Esplanada - BA, 21/09/2022. Pregoeiro: Rogério Ahmad de Souza— Pregoeiro Oficial